



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro  
Diretoria Jurídica

## **CONTRATO Nº 205/2023 (DSG)**

**CONTRATO CEDAE N.º 205/2023 (DSG)** que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **DC POWER COMERCIO E SERVICOS LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. DANIEL BARBOSA OKUMURA, e de seu Gerente da Gerência de Controle de Qualidade de Água, Sr. SÉRGIO CLÁUDIO COUNAGO MARQUES, doravante denominada **CEDAE**, e a **DC POWER COMERCIO E SERVICOS LTDA.**, sediada na Rua Aristóteles, nº 90 / 101 frente, Rocha Miranda/RJ, CEP 21510-170, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.539.373/0001-17, neste ato por meio de sua Sócia Administradora, Sra. RENATA PALMEIRA XAVIER CARVALHO, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150001/012071/2023, Dispensa de Licitação nº 087/2023-DSG**, com fundamento no art. 29, inciso II da Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

A presente contratação tem por objeto o **“SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE NOVE (09) CONDICIONADORES DE AR (CASSETE E SPLIT) E MANUTENÇÃO PREVENTIVA ANUAL EM TRINTA E CINCO (35) CONDICIONADORES DE AR E UMA CÂMARA FRIA”**, conforme aprovação inserida sob o index. 57760703, retificada sob o index. 64085402 do processo administrativo de referência.

**Parágrafo Único** - O **Termo de Referência** (index 66142564) e seu **Anexo 02** (index. 66142060), o **Acordo de Nível de Serviços** (index. 52395192), o **Cronograma Físico Financeiro** (index. 66142066), a proposta da **CONTRATADA**, autuada às **fls. 12/13 do index. 57510069**, documentos autuados no processo administrativo de referência que obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE**

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato; e
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas no Termo de Referência:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;
- b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) corrigir as falhas verificadas nos serviços executados, responsabilizando-se, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil, pelos prejuízos causados à CEDAE e terceiros;
- f) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades ;
- g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) manter a CEDAE informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços;
- j) Demonstrar, apenas se possuir empregados alocados a este contrato e em quantidade superior a 100 (cem) o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%; e
- k) observar as diretrizes de caráter ambiental previstas no Decreto Estadual nº 43.629, de 5 de junho de 2012, e no art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses** contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura deste contrato.

**Parágrafo Único** – Esta contratação poderá ser prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2023, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110302, 161190005  
Programa de Trabalho: 2200022016, 2200022016  
Código Orçamentário: 33903917, 44905105  
Fonte de Recursos: 10  
Reserva Orçamentária: 2023000810, 2023000811

**Parágrafo Único** - As despesas relativas ao exercício subsequente correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início do próximo exercício.

## **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

A presente contratação será realizada sob o regime de execução por preço unitário, sendo o seu valor total de R\$ **58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais)**, conforme proposta de preços, autuada às fls. 12/13 do index 57510069 do processo administrativo de referência.

**Parágrafo Primeiro**– O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

**Parágrafo Segundo** - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a **CONTRATADA** não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea "b" da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

**Parágrafo Primeiro** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

**Parágrafo Segundo** – É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

**Parágrafo Terceiro** - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

**Parágrafo Quarto** – O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo Quinto** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

**Parágrafo Sexto** – A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

**Parágrafo Sétimo**– Quando existirem empregados alocados à contratação, os mesmos deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao tipo do serviço que será desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução dos serviços.

**Parágrafo Oitavo** – Quando aplicável, proceder-se-á à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "j" da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA será responsabilizada pelos danos causados à CEDAE ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da CEDAE.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA será a única responsável pelos encargos trabalhistas (inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas), previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CEDAE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**Parágrafo Segundo** – Quando houver mão de obra alocada a esta contratação, a CONTRATADA se obrigará a cumprir as determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214, de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

**Parágrafo Terceiro** - Mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

- a. medição/detalhamento do serviço prestado;
- b. declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a CONTRATADA estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra "j", deste instrumento; e
- c. declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS, exigível apenas quando houver previsão de pessoal destacado à execução do serviço, mesmo que em caráter eventual, nas dependências da CEDAE.

**Parágrafo Quarto** - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo anterior impedirá a obtenção do recibo de adimplemento, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à CONTRATADA para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

**Parágrafo Quinto** - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela CONTRATADA, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea "c" da cláusula décima terceira, caput.

**Parágrafo Sexto** – Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CEDAE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor dos serviços executados no período, observando, como limite, os valores reservados para esta contratação no cronograma físico-financeiro autuado sob o index 66142066 do processo administrativo de referência.

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA emitirá as faturas/notas fiscais de seus serviços ao final de cada período de 30 (trinta) dias, cujos percentuais se limitarão aos valores reservados para esta contratação.

**Parágrafo Terceiro** – Os pagamentos à CONTRATADA serão feitos no prazo de até 30 (trinta) dias contados de cada período de adimplemento, assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado da nota fiscal/fatura e da documentação mencionada na cláusula oitava, com observância das datas previstas na OS n.

16.088-00 de 2022 O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 14.693/2017 e do art. 191 do RILC.

**Parágrafo Quarto** - De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação, atestará mensalmente (utilizando a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual n. 287/1979) a documentação e a qualidade do(s) serviço(s) desenvolvido(s) pela **CONTRATADA**, o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s) devido(s).

**Parágrafo Quinto** - A verificação de qualquer irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) ou na documentação encaminhada (ver cláusula oitava) impedirá a concessão do atesto, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr após a solução do problema apontado.

**Parágrafo Sexto** – A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

**Parágrafo Sétimo** – Caso se faça necessário, a Comissão de Fiscalização, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, estabelecerá de comum acordo com a **CONTRATADA** a programação dos serviços que deverão ser realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades dos serviços.

**Parágrafo Oitavo**- A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de faturas de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.

**Parágrafo Nono** – Quando a contratação envolver alocação de mão de obra, a **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de aprovisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela **CEDAE**.

**Parágrafo Décimo** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die"; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". **Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE**

O valor contratual poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo IPCA, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data de apresentação da proposta, conforme a expressão matemática a seguir.

$$P_n = P_{n-1} * [(I_n - I_{n-1}) / I_{n-1}]$$

*n = Data do reajuste (12 meses contados da data de apresentação da proposta, datada de Agosto de 2023)*

*I<sub>n</sub> = Número índice acumulado em (n)*

*I<sub>n-1</sub> = Número índice acumulado 1 ano antes de (n)*

*P<sub>n</sub> = Preço atualizado*

*P<sub>n-1</sub> = Preço a ser atualizado*

*a) O reajuste será faturado juntamente com o valor do serviço executado no período, com exceção apenas das contratações financiadas pela Caixa Econômica Federal, caso em que o reajuste será objeto de fatura própria, separada daquela referente à medição do objeto, cabendo à Comissão de*

*Fiscalização a responsabilidade de informar à CONTRATADA sobre a existência do financiamento no caso concreto..*

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

**Parágrafo Segundo** - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da CONTRATADA dirigido à Gerência do contrato, registrado no Protocolo Geral da CEDAE, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

**Parágrafo Terceiro** - A inércia da CONTRATADA em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

**Parágrafo Quarto** - Consideram-se "anualidades" os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta (Io).

**Parágrafo Quinto** - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art.194 e seguintes do RILC.

**Parágrafo Sexto** - Se à época da concessão do reajuste já houver sido formalizada a revisão de preços de que trata o art. 196 do RILC, com a recomposição do valor contratado ao patamar de mercado, o correspondente aos itens já revisados deverá ser descontado do montante que vier a ser apurado para pagamento do reajuste.

**Parágrafo Sétimo** - Excluem-se da regra prevista no parágrafo anterior as revisões de preço decorrentes da criação, alteração ou extinção de tributos, bem como outros encargos legais não tributários, supervenientes à apresentação da proposta, quando estes repercutirem nos preços contratados.

**Parágrafo Oitavo**- As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA**

Não há exigência de garantia contratual para esta contratação

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**Parágrafo Segundo** - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

**Parágrafo Terceiro**- A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

**Parágrafo Quarto**- A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

**Parágrafo Quinto**- A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

**Parágrafo Sexto**- O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

**Parágrafo Sétimo**- As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

**Parágrafo Oitavo**- A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no

art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

**Parágrafo Nono-** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**Parágrafo Décimo** - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

**Parágrafo Décimo-Primeiro** - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
- II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III – decisão judicial ou arbitral.

**Parágrafo Segundo** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro** - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

**Parágrafo Quarto** - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

**Parágrafo Quinto** - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

**Parágrafo Sexto** - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

**Parágrafo Sétimo** - A **CONTRATADA** manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a **Contratada** antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da CEDAE e



ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

**Parágrafo Único** – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 208 a 211 do RILC.

**Parágrafo Primeiro** – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

**Parágrafo Segundo** – Quando a contratação trazer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO**

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**Parágrafo Único** – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA**

Aceitação Provisória ocorrerá ao término de cada exercício financeiro, mediante emissão de PARECER CIRCUNSTANCIADO PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. ref. ANEXO VI da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), que será assinado pelas partes atestando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

**Parágrafo Primeiro** – A competência para a emissão do PARECER CIRCUNSTANCIADO PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA será da Comissão de Fiscalização do Contrato, não se exigindo da **CONTRATADA** a comunicação acerca da entrega dos resultados dos serviços executados.

**Parágrafo Segundo** - Se a Comissão de Fiscalização do Contrato vier a constatar alguma incorreção nos serviços executados, deverá relatá-la no citado parecer e encaminhar uma cópia deste ao Gerente do Contrato, para adoção das providências necessárias.

**Parágrafo Terceiro** - O prazo para elaboração do parecer circunstanciado em questão será de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada exercício financeiro.

**Parágrafo Quarto** – Somente no último mês/etapa/parcela de execução do Contrato é que a Comissão de

Fiscalização e o Gerente do Contrato deverão obedecer ao procedimento necessário à emissão do **TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA** (doc. Ref. ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), abaixo descrito:

- (I) A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.
- (II) As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O Representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento do último mês/etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.
- (III) Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão do último mês/etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado, ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.
- (IV) Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar por meio de carta redigida em papel timbrado quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.
- (V) A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos neste contrato para a realização do correspondente pagamento.
- (VI) O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.
- (VII) De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.
- (VIII) A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.
- (IX) Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto no último mês/etapa/parcela dos serviços, e deverão ser registradas no processo.
- (X) O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC.

**Parágrafo Quinto**– A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS**

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

**Parágrafo Primeiro** – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

**Parágrafo Segundo** – A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

**Parágrafo Terceiro** – De igual modo, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de que a CEDAE possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

**Parágrafo Quarto**– No caso de omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar à CEDAE a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

**Parágrafo Quinto**– Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

**Parágrafo Sexto**- Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

**Parágrafo Sétimo**- A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a CEDAE.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017**

**Parágrafo Primeiro** - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link [www.cedae.com.br/governancacorporativa](http://www.cedae.com.br/governancacorporativa).

**Parágrafo Terceiro** - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

**Parágrafo Quarto** - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

**Parágrafo Quinto** - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "*conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública*".

**Parágrafo Sexto** - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

**Parágrafo Sétimo** - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

**Parágrafo Oitavo** - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Nono** - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

**Parágrafo Décimo** - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

**Parágrafo Décimo-Primeiro** - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

**Parágrafo Décimo-Segundo** - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

**Parágrafo Décimo-Terceiro** - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

**Parágrafo Décimo-Quarto** - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

**Parágrafo Único** - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

**Parágrafo Segundo** - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**Parágrafo Terceiro** - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**Parágrafo Quarto** - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

**Parágrafo Quinto** - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

**Parágrafo Sétimo** - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela CEDAE:

DANIEL BARBOSA OKUMURA  
Diretor de Saneamento e Grande Operação

SÉRGIO CLÁUDIO COUNAGO MARQUES  
Gerente da Gerência de Controle de Qualidade de Água

Pela CONTRATADA:

RENATA PALMEIRA XAVIER CARVALHO  
Sócia Administradora

Rio de Janeiro, 28 fevereiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **RENATA PALMEIRA XAVIER CARVALHO, Usuário Externo**, em 28/02/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Claudio Counago Marques, Gerente**, em 28/02/2024, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Okumura, Diretor**, em 28/02/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **69262707** e o código CRC **E76C9710**.

Referência: Processo nº SEI-150001/012071/2023

SEI nº 69262707

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030  
Telefone:



## TERMO DE REFERÊNCIA

### SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR E MANUTENÇÃO PREVENTIVA ANUAL EM CÂMARA FRIA E CONDICIONADORES DE AR

#### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para **Serviço de Instalação de Nove (09) Condicionadores de Ar (Cassete e Split) e Manutenção Preventiva Anual em Trinta e Cinco (35) Condicionadores de Ar e uma Câmara Fria** localizados na Gerência de Controle de Qualidade da Água (GCQ), que pertence à Diretoria de Saneamento e Grande Operação (DSG).

#### 2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A instalação dos condicionadores de ar (Cassete e Split) que foram adquiridos via (SEI-150001/003902/2023) para uso nos laboratórios da GCQ tem como objetivo, além de substituir os equipamentos já condenados, a necessidade de climatização dos ambientes onde estão instalados equipamentos de grande porte (estufas, cromatógrafos gasosos, cromatógrafo líquido, bombas de vácuo, ICP-OS etc.) que contêm dispositivos eletroeletrônicos que dissipam grande quantidade de calor, e conforme determinação dos fabricantes, necessitam operar sob refrigeração para seu pleno funcionamento ou para não ocorrer superaquecimento dos seus motores, caso contrário, podem ter seu funcionamento comprometido, podendo quebrar a qualquer momento;
- 2.2. Uma eventual quebra de um aparelho de grande porte, por causa do mal funcionamento do sistema de climatização, poderá acarretar prejuízos incalculáveis à CEDAE;
- 2.3. Uma eventual quebra da câmara fria, utilizada para armazenamento de amostras, poderá comprometer a preservação de grande número de amostras, inclusive de clientes internos e externos, gerando a necessidade de retrabalho com a realização de novas amostragens;
- 2.4. Tão importante quanto à segurança operacional dos equipamentos de grande porte é o atendimento às exigências do Ministério do Trabalho e Previdência, conforme Norma Regulamentadora 17, item 17.8.4.2, onde as salas administrativas e laboratórios devem ser climatizados, observando-se o parâmetro de faixa de temperatura do ar entre 18 e 25 °C;
- 2.5. A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação e limpeza dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e realizada por pessoas qualificadas;
- 2.6. A fim de manter o bom funcionamento e aumento da vida útil dos equipamentos de ar-condicionado e garantir que seja mantida a temperatura ideal para conforto térmico, bem como as condições de trabalho adequadas para funcionários, visto que a má qualidade da climatização pode causar graves problemas de saúde, a contratação de empresa especializada em instalação e manutenção preventiva de equipamentos de ar-condicionado é indispensável;
- 2.7. O pleno funcionamento dos condicionadores de ar também é um item importante para a acreditação dos laboratórios na Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025, principalmente para atendimento ao item 6.3 (Instalações e condições ambientais);
- 2.8. O serviço listado é de natureza comum, pois seu padrão de desempenho e qualidade está bem definido no edital, por meio de especificações usuais do mercado, sendo adequada a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, conforme Lei Federal n.º 10.520/2002, art.1º.

*Rosiane Denofre Ventura da Silva*

Rosiane Denofre Ventura da Silva  
Gerência de Controle de Qual. de Água - GCQ-4  
Reg.: 019280-4 - CEDAE

Rua Dr. Otávio Kelly 110, Tijuca . Rio de Janeiro . CEP 20.511-280  
www.cedae.com.br





### 3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

ITEM	CÓD. IFS	NOMENCLATURA	UNID.	QUANT.
01	2110170009	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO	UN	35
02	2113020008	MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO (CÂMARA FRIA)	UN	1
03	2110170009	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO (SPLIT PAREDE (HI-WALL) 12.000 BTU/h - 220V)	un	3
04	2110170009	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO (SPLIT PAREDE (HI-WALL) 18.000 BTU/h - 220V)	un	1
05	2110170009	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO (SPLIT PISO/TETO 24.000 BTU/h 220V)	un	1
06	2110170009	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO (SPLIT PAREDE (HI-WALL) 30.000 BTU/h - 220V)	un	3
07	2110170009	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO (SPLIT TETO CASSETE 48.000 BTU/h 220V)	un	1

3.1. **Manutenção Preventiva:** A descrição completa dos 35 equipamentos e da Câmara Fria está disponível no Anexo 2:

- 3.1.1. O serviço de manutenção preventiva deverá ser executado por técnico devidamente habilitado, sob a responsabilidade da empresa contratada;
- 3.1.2. Caberá à empresa contratada os serviços de manutenção preventiva com descrição e periodicidade detalhadas no item 3.7;
- 3.1.3. O cronograma de manutenção preventiva será elaborado pela CONTRATADA, e deve ter aprovação da CEDAE;
- 3.1.4. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e deve ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento;
- 3.1.5. Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, portando seus equipamentos de proteção individual (EPIs) e de forma visível, o crachá da empresa;
- 3.1.6. A CEDAE indicará um representante para o acompanhamento e fiscalização da manutenção objeto desta contratação;
- 3.1.7. A execução dos serviços de manutenção preventiva dos aparelhos de ar-condicionado e câmara fria devem obedecer as seguintes periodicidades:

3.1.7.1. **Periodicidade Mensal:**

- Verificação e Limpeza dos Filtros da Unidade Interna;
- Verificação e Limpeza da Serpentina da Unidade Interna;
- Verificação e Limpeza da Bandeja de Drenagem da Unidade Interna;
- Verificação das Condições do Sistema de Drenagem;
- Verificação e Limpeza do Ventilador/Rotor da Unidade Interna;
- Verificação e Limpeza da Palheta de Difusão da Unidade Interna;
- Verificação e Limpeza do Gabinete da Unidade Interna;
- Aplicação de Bactericida e Fungicida na Unidade Interna;

*Rosiane Denofre Ventura*  
Rosiane Denofre Ventura  
Dep. de Controle de Qual. de Água - GCQ  
Req.: 019280-A - CEDAE



- Verificação do Funcionamento do Controle Remoto;
- Verificação do Funcionamento do Motor Ventilador da Unidade Interna;
- Verificação de Funcionamento do Motor de Swing;
- Teste de Insuflação Iguatária da Unidade Interna;
- Verificação e Correção de Ruídos e Vibrações Anormais;
- Verificação de Funcionamento do Display da Unidade Interna;
- Verificação da Temperatura de Insuflação da Unidade Interna;
- Verificação de Funcionamento dos Termostatos e Sensores de Temperatura da Unidade Interna;
- Verificação e Eliminação de Odores Desagradáveis nos Ambientes Climatizados;
- Teste Dinâmico do Equipamento;
- Elaboração e Envio de Check-List das Verificações Realizadas.

#### 3.1.7.2. Periodicidade Trimestral:

- Verificação das Condições do Quadro de Disjuntores;
- Verificação das Condições do Disjuntor;
- Verificação dos Terminais Elétricos da Unidade Interna;
- Verificação dos Terminais Elétricos da Unidade Externa;
- Verificação da Tensão Elétrica na Unidade Externa;
- Verificação da Corrente Elétrica na Unidade Externa;
- Verificação Visual e Testes da Hélice e do Motor Ventilador da Unidade Externa;
- Verificação da Pressão do Gás/Líquido Refrigerante.

#### 3.1.7.3. Periodicidade Semestral:

- Verificação do Estado dos Suportes/Calços da Unidade Externa;
- Verificação e Limpeza do Gabinete da Unidade Externa;
- Verificação e Limpeza da Serpentina da Unidade Externa;
- Verificação do Estado do Compressor Verificação do Capacitor;
- Verificação e Correção de Focos de Corrosão nos Equipamentos e Acessórios;
- Lubrificação dos Equipamentos e Acessórios;
- Verificação e Correção do Isolamento das Linhas de Interligação Unidade Interna e Externa.

#### 3.1.7.4. Periodicidade Anual:

- Elaboração de um caderno de manutenção preventiva contendo informações gerais das instalações locais e dos equipamentos instalados contendo fotos.

### 3.2. Instalação

#### 3.2.1. Incluso na instalação:

- 3.2.1.1. Técnico especializado;
- 3.2.1.2. Tubulação de Cobre até 3 metros;
- 3.2.1.3. Esponjoso para isolamento individual branco blindado parede 10mm;



Rosiane Denofre Ventura da Silva  
Dep. de Controle de Qual. de Água - GCQ-4  
Reg.: 019280-4 - CEDAE

Rua Dr. Otávio Kelly 110, Tijuca . Rio de Janeiro . CEP 20.511-280  
www.cedae.com.br



- 3.2.1.4. Cabo PP 5x2,5mm Até 3 metros
- 3.2.1.5. Ligação entre as unidades de acordo com produto;
- 3.2.1.6. Suporte Unidade Externa: Aço Galvanizado ou Coxins de Borracha;
- 3.2.1.7. TIRAR ESSE ITEM (IGUAL ANTERIOR)
- 3.2.1.8. Furo passagem Tubulação: 2 furos de até 7 cm diâmetro;
- 3.2.1.9. Passagem tubulação, exceto colunas, vigas, lajes e afins;
- 3.2.1.10. Materiais de Fixação: Buchas, porcas, arruelas e parafusos;
- 3.2.1.11. Mangueira Cristal 3/4 de escoamento de água do produto até 1 metro;
- 3.2.1.12. 6 Meses de garantia no serviço;
- 3.2.1.13. Vácuo a ser executado na tubulação de cobre;
- 3.2.1.14. Teste de estaquedade da tubulação de cobre;
- 3.2.1.15. Fita PVC Branca de Acabamento, Fita Isolante e Fita Aluminoizada;
- 3.2.1.16. Suporte para Unidade Interna Piso Teto até 60k;
- 3.2.1.17. Chumbador e Barra Roscada;
- 3.2.1.18. Bomba de drenagem até 60k.

#### 3.2.2. Responsabilidades da CEDAE:

- 3.2.2.1. Instalação do ponto de energia elétrica, disponibilizando a alimentação próxima ao local de instalação da unidade evaporadora (unidade interna).
- 3.2.2.2. Instalação do ponto de dreno próximo da unidade evaporadora (unidade interna).
- 3.2.2.3. Cortes em alvenaria ou paredes de qualquer tipo, caso deseje, para que a tubulação fique embutida na parede, serviços de aplicação de gesso, massa corrida, pintura, etc;
- 3.2.2.4. Serviços de serralheria ou marcenaria; serviços de recomposição de parede, teto, forros, gessos, lajes, etc.
- 3.2.2.5. Locação de serviços e materiais, para locais de difícil acesso (andaimas, cordas, alpinistas industriais, caminhão munck, etc).
- 3.2.2.6. Disponibilizar um responsável para acompanhamento da execução dos serviços.

#### 4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. Menor preço global.

#### 5. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO

- 5.1. Serviço de natureza contínua;
- 5.2. Sem mão de obra alocada;
- 5.3. Regime de execução por preço unitário.

#### 6. PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1. Prazo de 15 dias para início do serviço, após dada a ordem de início.
- 6.2. Prazo de 12 meses para execução do serviço;

*Rosiane Denofre Ventura da Silva*



6.3. O contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 (cinco) anos, de acordo com o que preceitua o Artigo 120 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE.

## 7. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Rua Dr. Otávio Kelly, 110 – Tijuca - RJ – CEP: 20.511-280. Laboratório de Controle de Qualidade de Água.

## 8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. A execução do serviço deverá respeitar a periodicidade definida no item 3.1.7 e deverá ser feito na sua totalidade, ou seja, não podendo ser fracionado.

## 9. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO SERVIÇO

9.1. Não se aplica.

## 10. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O(s) pagamento(s) à contratada será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da finalização de cada serviço.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Elaborar cronograma dos serviços em conjunto com a CEDAE;

11.2. Fornecer mão de obra apropriada especializada;

11.3. Utilização de todas as ferramentas e equipamentos apropriados, necessários a execução dos serviços;

11.4. Executar os serviços descritos no item 3;

11.5. A empresa vencedora se comprometerá cumprir o prazo para prestação do serviço determinado no item 6.

11.6. A empresa vencedora deverá, obrigatoriamente, declarar que não está impedida de contratar com a CEDAE pelos motivos elencados nos termos dos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016, conforme modelo padrão cujo acesso está disponível em:

<https://www.cedae.com.br/Portals/0/Licitacoes/Normas/DECL-PENALIDADE.pdf>

11.7. Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas

11.8. de sustentabilidade, nos termos dos Arts. 6º e 7º do Decreto Estadual do Rio de Janeiro n.º 43.629, de 5 de junho de 2012, que visem à:

- Redução de consumo de água, energia ou combustível;
- Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; ou Redução da emissão de gases efeito estufa.

## 12. AMOSTRA

12.1. Não se aplica.

## 13. VISITA TÉCNICA

13.1. A visita técnica poderá ser realizada por empresas interessadas em participar do serviço objeto deste termo de referência. Os interessados poderão agendar através dos e-mails [rosiane@cedae.com.br](mailto:rosiane@cedae.com.br) ou [daniel-gentilezza@cedae.com.br](mailto:daniel-gentilezza@cedae.com.br) e dos telefones (21) 2332-1734 e (21) 2332-1774.

#### 14. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

14.1. Disponível no Anexo 1.

#### 15. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Para a referida contratação haverá Termo de Contrato.

#### 16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1. A contratada deverá se reportar a Comissão de Fiscalização do Contrato para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima;

16.2. Manter durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como as demais condições exigidas para a contratação;

16.3. A vencedora deverá anexar ao portal de compras, Licitações Caixa, os seguintes documentos de HABILITAÇÃO para elaboração do Contrato:

16.3.1. EXIGÍVEL APENAS PARA AS CONTRATADAS ESTABELECIDAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO: comprovante de inscrição e situação cadastral (emitido pelo governo do estado da sede e/ou domicílio da contratada - PARA ICMS), caso exista cadastro;

16.3.2. EXIGÍVEL APENAS PARA AS CONTRATADAS ESTABELECIDAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO: Certidão negativa de DEBITOS ESTADUAIS - emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do domicílio e/ou sede da contratada;

16.3.3. EXIGÍVEL APENAS PARA AS CONTRATADAS ESTABELECIDAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO: certidão negativa de dívida ativa emitida pela PGE, quando sua apresentação for expressamente exigida na Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

16.3.4. Comprovante de inscrição e situação cadastral - CNPJ (emitido pela Receita Federal);

16.3.5. Certidão conjunta negativa relativa a TRIBUTOS ADMINISTRATIVOS FEDERAIS, PREVIDENCIÁRIOS e à dívida ativa da União (emitida pela PFN e Secretaria da Receita federal);

16.3.6. Cédula de identidade do responsável pela assinatura do contrato e/ou procuração para o ato (caso não seja administrador a pessoa que irá representá-la);

16.3.7. Caso seja empresário individual, o seu registro empresarial;

16.3.8. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social da sociedade empresária/simplex (incluindo sociedades por ações - v. art. 95 a 97 e 278 e 279 da lei 6404), assim como suas alterações, tudo devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis/Registro Civil de Pessoas Jurídicas, comprovando desta forma a regularidade da empresa;

16.3.9. Documento de eleição dos seus administradores (caso esta informação não conste no contrato social ou estatuto);

16.3.10. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis na forma da lei, com comprovação, pelo particular, de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), vedada sua substituição por balancetes ou

*Rosiane Denofre Ventura*



- balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 meses da data de apresentação da proposta;
- 16.3.11. Comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais;
- 16.3.12. Declaração emitida pelo licitante informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação;
- 16.3.13. Declaração expressa emitida pelo licitante informando inexistir processo de falência, insolvência ou concordata (deferida antes da vigência da Lei nº 11.101/2005) em curso;
- 16.3.14. Declaração de inexistência de impedimentos constantes do art. 38 e 48 da Lei 13.303/2016;
- 16.3.15. Declaração da Contratada de que não possui em seu quadro funcional menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos;
- 16.3.16. Declaração de que não é adotada relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, conforme disposto nas leis n. 9.777/1998;
- 16.3.17. Declaração, em cumprimento ao regime de quotas de contratação de empregados reabilitados conforme Lei Federal n.º 8.213/1191 e a Lei Estadual RJ n.º 7.258/2016;
- 16.4. Uma vez recebidos os documentos, será consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União;
- 16.4.1. Caso o licitante conste no Cadastro mencionado no subitem 16.4 com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame;
- 16.5.A empresa vencedora também deverá anexar ao portal Licitações Caixa a Proposta de Preços com o melhor valor proposto em conformidade com o Modelo Oficial de Proposta de Preços constante;
- 16.5.1. Deverá ser informado na Proposta de Preço a agência bancária e a conta corrente para recebimento do pagamento, devendo o banco ser preferencialmente o Banco Bradesco;
- 16.5.2. Os preços propostos deverão corresponder aos praticados pela empresa à data de realização da Compra Direta, englobando todas as despesas relativas à prestação dos serviços, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, transportes, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas neste termo de referência, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerado.

## 17. ASSINATURAS

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2023

Elaborado por:

Chefia Superior:

  
Rosiane Denofre Ventura da Silva  
Chefe de Departamento – GCQ-4  
Mat. 0-019280-4

  
Sérgio Cláudio Counago Marques  
Gerente do Controle de Qualidade - GCQ  
Mat. 0-017550-1



<b>Título:</b>	<b>SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR E MANUTENÇÃO PREVENTIVA ANUAL EM CÂMARA FRIA E CONDICIONADORES DE AR</b>													
<b>Município:</b>	RIO DE JANEIRO	Carta Proposta de 10 de agosto de 2023												

SERVIÇO			CRONOGRAMA FINANCEIRO												
Item	Código IFS	Descrição do Serviço	1° Mês	2° Mês	3° Mês	4° Mês	5° Mês	6° Mês	7° Mês	8° Mês	9° Mês	10° Mês	11° Mês	12° Mês	Total por item
1	2110170009	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
2	2113020008	MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO (CÂMARA FRIA)	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
3	2110170009	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO (SPLIT PAREDE (HI-WALL) 12.000 BTU/h - 220V)	R\$ 2.347,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.347,20
4	2110170009	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO (SPLIT PAREDE (HI-WALL) 18.000 BTU/h - 220V)	R\$ 1.173,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.173,60
5	2110170009	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO (SPLIT PISO/TETO 24.000 BTU/h 220V)	R\$ 1.564,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.564,80
6	2110170009	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO (SPLIT PAREDE (HI-WALL) 30.000 BTU/h - 220V)	R\$ 5.868,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.868,00
7	2110170009	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO (SPLIT TETO CASSETE 48.000 BTU/h 220V)	R\$ 3.146,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.146,40
<b>TOTAL</b>	<b>Percentual</b>		30,43%	6,32%	6,32%	6,32%	6,32%	6,32%	6,32%	6,32%	6,32%	6,32%	6,32%	6,32%	100%
	<b>Valor</b>		R\$ 17.800,00	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00
<b>ACUMULADO</b>	<b>Percentual</b>		30,43%	36,75%	43,08%	49,40%	55,73%	62,05%	68,38%	74,70%	81,03%	87,35%	93,68%	100,00%	
	<b>Valor</b>		R\$ 17.800,00	R\$ 21.500,00	R\$ 25.200,00	R\$ 28.900,00	R\$ 32.600,00	R\$ 36.300,00	R\$ 40.000,00	R\$ 43.700,00	R\$ 47.400,00	R\$ 51.100,00	R\$ 54.800,00	R\$ 58.500,00	

## ANEXO 02:

### Listagem dos Equipamentos para Instalação.

N °	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	TENSÃO	BTU/h	LOCAL DE INSTALAÇÃO
1	Ar-Condicionado Split	Philco	CONDICIONADOR DE AR SPLIT PAREDE (HI-WALL) <b>12.000 BTU/h</b> - 220V	220V	<b>12.000</b>	Lab. BIO 1 (Sala dos Computadores)
4	Ar-Condicionado Split	Philco	CONDICIONADOR DE AR SPLIT PAREDE (HI-WALL) <b>30.000 BTU/h</b> - 220V	220V	<b>30.000</b>	Bio-01 Sala de Inoculação
5	Ar-Condicionado Split	Springer/Tempstar	CONDICIONADOR DE AR SPLIT (PISO-TETO) <b>24.000 BTU/h</b> - 220V	220V	<b>24.000</b>	Lab. BIO 2 (Microscopia)
7	Ar-Condicionado Split	Philco	CONDICIONADOR DE AR SPLIT PAREDE (HI-WALL) <b>30.000 BTU/h</b> - 220V	220V	<b>30.000</b>	Lab. QUI 1
14	Ar-Condicionado Split	Hitachi	CONDICIONADOR DE AR SPLIT TETO CASSETE <b>48.000 BTU/h</b> 220V	220V	<b>48.000</b>	Lab. QUI 3 (CGs)
21	Ar-Condicionado Split	Philco	CONDICIONADOR DE AR SPLIT PAREDE (HI-WALL) <b>30.000 BTU/h</b> - 220V	220V	<b>30.000</b>	Sala dos técnicos
22	Ar-Condicionado Split	Philco	CONDICIONADOR DE AR SPLIT PAREDE (HI-WALL) <b>12.000 BTU/h</b> - 220V	220V	<b>12.000</b>	Sala dos técnicos 2 (Amanda)
23	Ar-Condicionado Split	Philco	CONDICIONADOR DE AR SPLIT PAREDE (HI-WALL) <b>18.000 BTU/h</b> - 220V	220V	<b>18.000</b>	GCQ-42 (Sala Célio)
32	Ar-Condicionado Split	Philco	CONDICIONADOR DE AR SPLIT PAREDE (HI-WALL) <b>12.000 BTU/h</b> - 220V	220V	<b>12.000</b>	GCQ-1 (Sala Thiago)

### Listagem dos Equipamentos para Manutenção Preventiva.

N °	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	TENSÃO	BTU/h	LOCAL DE INSTALAÇÃO
1	Ar-Condicionado Split	Philco	CONDICIONADOR DE AR SPLIT PAREDE (HI-WALL) <b>12.000 BTU/h</b> - 220V	220V	<b>12.000</b>	Lab. BIO 1 (Sala dos Computadores)
2	Ar-Condicionado Janela	Springer Midea	CONDICIONADOR DE AR TIPO JANELA <b>27.000 BTU/h</b> - 220V	220V	<b>27.000</b>	Lab. BIO 1 (Estufas)
3	Ar-Condicionado Janela	Springer Midea	CONDICIONADOR DE AR TIPO JANELA <b>27.000 BTU/h</b> - 220V	220V	<b>27.000</b>	Lab. BIO 1 (Reserva/Lavagem)
4	Ar-Condicionado Split	Philco	CONDICIONADOR DE AR SPLIT PAREDE (HI-WALL) <b>30.000 BTU/h</b> - 220V	220V	<b>30.000</b>	Bio-01 Sala de Inoculação
5	Ar-Condicionado Split	Springer/Tempstar	CONDICIONADOR DE AR SPLIT (PISO-TETO) <b>24.000 BTU/h</b> - 220V	220V	<b>24.000</b>	Lab. BIO 2 (Microscopia)
6	Ar-Condicionado Janela	Springer		220V	27.000	Lab. BIO 2
7	Ar-Condicionado Split	Philco	CONDICIONADOR DE AR SPLIT PAREDE (HI-WALL) <b>30.000 BTU/h</b> - 220V	220V	<b>30.000</b>	Lab. QUI 1
8	Ar-Condicionado Janela	Springer Midea	CONDICIONADOR DE AR TIPO JANELA <b>18.000 BTU/h</b> - 220V	<b>220V</b>	<b>18.000</b>	Lab. QUI 2 (Capela)
9	Ar-Condicionado Split	YORK	YKS 1BFCA G1	220V	18.000	Lab. QUI 2 (Titulador)
10	Ar-Condicionado Split	Carrier	-	220v	58.000	Lab. QUI 2 (ICP)
11	Ar-Condicionado Split	Springer Midea	CONDICIONADOR DE AR TIPO JANELA <b>27.000 BTU/h</b> - 220V	<b>220V</b>	<b>12.000</b>	Lab. QUI 2 (ICP-Balança)
12	Ar-Condicionado Janela	Consul	AIR MASTER	220V	18.000	Lab. QUI 2 (ICP)
13	Ar-Condicionado Split	Carrier	42XQD	220 V	36.000	Lab. QUI 3 (CGs)
14	Ar-Condicionado Split	Hitachi	CONDICIONADOR DE AR SPLIT TETO CASSETE <b>48.000 BTU/h</b> 220V	220V	<b>48.000</b>	Lab. QUI 3 (CGs)



15	Ar-Condicionado Split	Philco	PAC3000FM6	220 V	30.000	Lab. QUI 3 (LC)
16	Ar-Condicionado Split	Springer	42FNCA1255	220 V	12.000	Lab. QUI 3 (Preparo COV)
17	Ar-Condicionado Split	York	YKS12FCAG1	220 V	12.000	Lab. QUI 4
18	Ar-Condicionado Split	Admiral	42RYCB012515LA	220 V	12.000	GCQ-41 (Sala Adailton)
19	Ar-Condicionado de Janela	Komeco	-	110V	7.500	Almoxarifado
20	Ar-Condicionado Split	LG	TSNC092TNW6.AMBFLAZ	220V	9.000	Recebimento
21	Ar-Condicionado Split	Philco	CONDICIONADOR DE AR SPLIT PAREDE (HI-WALL) <b>30.000</b> BTU/h - 220V	220V	<b>30.000</b>	Sala dos técnicos
22	Ar-Condicionado Split	Philco	CONDICIONADOR DE AR SPLIT PAREDE (HI-WALL) <b>12.000</b> BTU/h - 220V	220V	<b>12.000</b>	Sala dos técnicos 2 (Amanda)
23	Ar-Condicionado Split	Philco	CONDICIONADOR DE AR SPLIT PAREDE (HI-WALL) <b>18.000</b> BTU/h - 220V	220V	<b>18.000</b>	GCQ-42 (Sala Célio)
24	Ar-Condicionado Split	Springer	42FNCA1285	220 V	12.000	GCQ-42 (Sala Amanda)
25	Ar-Condicionado Split	Midea	38KCX1255	220 V	12.000	GCQ-2 (Sala Leonardo)
26	Ar-Condicionado Split	Midea	38KCX1255	220 V	18.000	(Sala Daniel)
27	Ar-Condicionado Split	Midea	38KCX1855	220 V	12.000	GCQ-2 (Administrativo)
28	Ar-Condicionado Split	ComFree	38KCG12FC	220 V	12.000	GCQ-3 (Sala Mário Ruas)
29	Ar-Condicionado Split	Elgin	HWFE12B2NA	220 V	12.000	Secretaria
30	Ar-Condicionado Split	Midea	38KVG09M5	220 V	12.000	GCQ-4 (Sala Rosiane)
31	Ar-Condicionado Split	Eletrolux	PE12F	220 V	12.000	Sala de Reunião
32	Ar-Condicionado Split	Philco	CONDICIONADOR DE AR SPLIT PAREDE (HI-WALL) <b>12.000</b> BTU/h - 220V	220V	<b>12.000</b>	GCQ-1 (Sala Thiago)
33	Ar-Condicionado de Janela	Springer		220 V	18.000	GCQ (Sala do Sérgio)
34	Ar-Condicionado Split	York	YKS09FCAGI		9.000	GCQ (Sala de Lavagem/Ao Lado do QUI 1)
35	Ar-Condicionado Split	York	YKS09FCAGI		9.000	GCQ (Sala de Lavagem / Ao Lado do QUI 1)
36	Câmara Fria	-	FRT50H2C	220 V (Trifásico)		

CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

COMPRA DIRETA Nº 0322/2023

OBJ ETO: Serviço de Manutenção Preventiva em Equipamentos de Ar-condicionado e Câmara Fria

NOME DA PROPONENTE: DC POWER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 29.539.373/0001-17

ENDEREÇO: RUA ARISTÓTELES, 90 – ROCHA MIRANDA – RJ – CEP: 21510-170

TEL.: (21) 3486-1224

FAX:

E-MAIL: CONTATO@DCPOWER.COM.BR

BANCO: ITAÚ (341)

AGÊNCIA: 8969

CONTA CORRENTE: 18007-7

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA/MODELO OFERTADO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Manutenção de Ar Condicionado	35	UN	Cfe Anexo 1 – Listagem de Equipamentos	1.200,00	42.000,00
2	Manutenção em Equipamentos de Refrigeração (Câmara Fria)	1	UN	FRT50H2C	2.400,00	2.400,00
3	Instalação de Ar Condicionado Split 12.000BTU/h	3	UN	Fornecido pela CEDAE	782,40	2.347,20
4	Instalação de Ar Condicionado Split 18.000BTU/h	1	UN	Fornecido pela CEDAE	1.173,60	1.173,60
5	Instalação de Ar Condicionado Split 24.000BTU/h	1	UN	Fornecido pela CEDAE	1.564,80	1.564,80
6	Instalação de Ar Condicionado Split 30.000BTU/h	3	UN	Fornecido pela CEDAE	1.956,00	5.868,00
7	Instalação de Ar Condicionado Split 48.000BTU/h	1	UN	Fornecido pela CEDAE	3.146,40	3.146,40

TOTAL GERAL DA PROPOSTA: R\$ 58.500,00 (Cinquenta e Oito Mil e Quinhentos Reais)

PRAZO PARA FORNECIMENTO: 15 (quinze) dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme estabelece o item 10 do Termo de Referência.

VALIDADE DA PROPOSTA:

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação na Compra Direta n° 0322/2023, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo a CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- Os materiais ofertados atendem integralmente as especificações e condições do Termo de Referência.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2023.



Renata Palmeira Xavier Carvalho

RG: 10.676.032-5

CPF: 078.334.777-45



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE GESTÃO

DESPACHOS DA PROCURADORA-ASSISTENTE  
DE 04/03/2024

**PROC. Nº SEI-140001/004081/2022** - ALEXANDRE SANTOS DE ARAGAO, Procurador do Estado, ID Funcional nº 19225377, correspondente ao período de 08/01/2024 a 06/02/2024 (30 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/005677/2022** - BEATRIZ SARMENTO LEITE DO COUTO E SILVA, Procuradora do Estado, ID Funcional nº 19208219, correspondente ao período de 22/01/2024 a 04/02/2024 (14 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/003934/2022** - ERICK TAVARES RIBEIRO, Procurador do Estado, ID Funcional nº 42708532, correspondente ao período de 01/02/2024 a 29/02/2024 (29 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/004086/2022** - RODRIGO BORGES VALADAO, Procurador do Estado, ID Funcional nº 41954777, correspondente ao período de 01/02/2024 a 29/02/2024 (29 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/010181/2022** - DANIEL CARVALHO CARDINALI, Procurador do Estado, ID Funcional nº 99991322, correspondente ao período de 16/01/2024 a 25/01/2024 (10 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/002618/2022** - RICARDO LIMA ALMEIDA, Procurador do Estado, ID Funcional nº 50153714, correspondente ao período de 01/02/2024 a 29/02/2024 (29 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/004675/2022** - RUDY TAVARES RIBEIRO, Procurador do Estado, ID Funcional nº 42708648, correspondente ao período de 01/02/2024 a 05/02/2024 (5 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/004675/2022** - RUDY TAVARES RIBEIRO, Procurador do Estado, ID Funcional nº 42708648, correspondente ao período de 06/02/2024 a 29/02/2024 (24 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/006618/2022** - LUCIANA JUNQUEIRA DE ALMEIDA, Procuradora do Estado, ID Funcional nº 50226797, correspondente ao período de 11/02/2024 a 29/02/2024 (19 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/004673/2022** - MARTA MARIA BRENNER, Procuradora do Estado, ID Funcional nº 19230630, correspondente ao período de 15/02/2024 a 29/02/2024 (15 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/005674/2022** - MARCIO BRUNO MILECH, Procurador do Estado, ID Funcional nº 19230567, correspondente ao período de 15/02/2024 a 29/02/2024 (15 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/003913/2022** - ANDRE LUIZ PETTENA DE OLIVEIRA, Procurador do Estado, ID Funcional nº 43347827, correspondente ao período de 22/01/2024 a 10/02/2024 (20 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/005318/2022** - CARLOS ANDRE SILVA BAPTISTA, Procurador do Estado, ID Funcional nº 43871623, correspondente ao período de 01/02/2024 a 29/02/2024 (29 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/012849/2022** - JULIA VINHAES TORTIMA, Procuradora do Estado, ID Funcional nº 19230451, correspondente ao período de 21/02/2024 a 24/02/2024 (4 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/012238/2022** - TATIANA SIMOES DOS SANTOS, Procuradora do Estado, ID Funcional nº 42666171, correspondente ao período de 01/02/2024 a 15/02/2024 (15 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/005315/2022** - DANIEL DO AMARAL NASCIMENTO, Procurador do Estado, ID Funcional nº 43872271, correspondente ao período de 16/02/2024 a 29/02/2024 (14 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/005315/2022** - DANIEL DO AMARAL NASCIMENTO, Procurador do Estado, ID Funcional nº 43872271, correspondente ao período de 01/02/2024 a 04/02/2024 (4 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/0028671/2022** - ANNA CAROLINA MIGUEIS PEREIRA, Procuradora do Estado, ID Funcional nº 44208235, correspondente ao período de 22/01/2024 a 10/02/2024 (20 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/003954/2022** - LEONARDO CARRILHO JORGE, Procurador do Estado, ID Funcional nº 43871976, correspondente ao período de 29/01/2024 a 04/02/2024 (7 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/003924/2022** - DEBORA EUGENIA MAY VRIATO, Procuradora do Estado, ID Funcional nº 42666104, correspondente ao período de 15/02/2024 a 24/02/2024 (10 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/004572/2022** - NATALIA AMITRANO VARGAS, Procuradora do Estado, ID Funcional nº 41954858, correspondente ao período de 01/02/2024 a 10/02/2024 (10 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/004572/2022** - NATALIA AMITRANO VARGAS, Procuradora do Estado, ID Funcional nº 41954858, correspondente ao período de 11/02/2024 a 29/02/2024 (19 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/033802/2022** - THALES JOSE FONTENELLI MAFFRA SOARES, Procurador do Estado, ID Funcional nº 99991411, correspondente ao período de 01/02/2024 a 29/02/2024 (29 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/003632/2022** - VICTOR CAMPOS CLEMENT LEAHY, Procurador do Estado, ID Funcional nº 50143794, correspondente ao período de 01/02/2024 a 14/02/2024 (14 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/003632/2022** - VICTOR CAMPOS CLEMENT LEAHY, Procurador do Estado, ID Funcional nº 50143794, correspondente ao período de 15/02/2024 a 29/02/2024 (15 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/002318/2022** - FLAVIO ASSAID SFAIR DA COSTA ROCHA, Procurador do Estado, ID Funcional nº 50243373, correspondente ao período de 01/02/2024 a 29/02/2024 (29 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/006625/2022** - FLAVIO DE ARAUJO WILLEMANN, Procurador do Estado, ID Funcional nº 19222548, correspondente ao período de 07/02/2024 a 29/02/2024 (23 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/004479/2022** - SERGIO ESPINOLA CATRAMBY, Procurador do Estado, ID Funcional nº 19231857, correspondente ao período de 06/02/2024 a 18/02/2024 (13 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/004479/2022** - SERGIO ESPINOLA CATRAMBY, Procurador do Estado, ID Funcional nº 19231857, correspondente ao período de 20/02/2024 a 29/02/2024 (10 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/006221/2022** - ELIAS GAZAL ROCHA, Procurador do Estado, ID Funcional nº 19231148, correspondente ao período de 11/02/2024 a 29/02/2024 (19 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/001712/2022** - ALEX CORDEIRO BERTOLUCCI, Procurador do Estado, ID Funcional nº 19210973, correspondente ao período de 20/02/2024 a 29/02/2024 (10 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/003981/2022** - LUIS FELIPE SAMPAIO DE ALMEIDA, Procurador do Estado, ID Funcional nº 43872212, correspondente ao período de 19/02/2024 a 03/03/2024 (14 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/030372/2023** - SERGIO PIMENTEL BORGES DA CUNHA, Procurador do Estado, ID Funcional nº 19220979, correspondente ao período de 09/02/2024 a 03/03/2024 (24 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/003918/2022** - FERNANDO FROES OLIVEIRA, Procurador do Estado, ID Funcional nº 43348122, correspondente ao período de 22/01/2024 a 10/02/2024 (20 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/003918/2022** - FERNANDO FROES OLIVEIRA, Procurador do Estado, ID Funcional nº 43348122, correspondente ao período de 15/02/2024 a 24/02/2024 (10 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/003958/2022** - GABRIEL BALTAZAR MULLER, Procurador do Estado, ID Funcional nº 50143786, correspondente ao período de 01/02/2024 a 29/02/2024 (29 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/004659/2022** - TATIANA ESTEVES NATAL LEAL, Procuradora do Estado, ID Funcional nº 42666147, correspondente ao período de 05/02/2024 a 26/02/2024 (22 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/004659/2022** - TATIANA ESTEVES NATAL LEAL, Procuradora do Estado, ID Funcional nº 42666147, correspondente ao período de 01/02/2024 a 04/02/2024 (4 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/031362/2022** - LUIS FELIPE FERREIRA MARTINS, Procurador do Estado, ID Funcional nº 99991683, correspondente ao período de 01/02/2024 a 10/02/2024 (10 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/002565/2022** - PEDRO GONÇALVES DA ROCHA SLAWINSKI, Procurador do Estado, ID Funcional nº 19228082, correspondente ao período de 19/02/2024 a 28/02/2024 (10 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/002613/2022** - NILSON FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, Procurador do Estado, ID Funcional nº 19230753, correspondente ao período de 01/02/2024 a 29/02/2024 (29 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/044477/2022** - VITOR CAMPOS DE AZEVEDO FREITAS, Procurador do Estado, ID Funcional nº 99991438, correspondente ao período de 24/02/2024 a 29/02/2024 (22 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/004500/2022** - NICOLA TUTUNGI JUNIOR, Procurador do Estado, ID Funcional nº 42666090, correspondente ao período de 01/02/2024 a 29/02/2024 (29 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/003466/2022** - DANIEL DE SOUZA VELLAME, Procurador do Estado, ID Funcional nº 99991306, correspondente ao período de 01/02/2024 a 08/02/2024 (8 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/003633/2022** - MARCOS BUENO BRANDAO DA PENHA, Procurador do Estado, ID Funcional nº 42666163, correspondente ao período de 01/02/2024 a 29/02/2024 (29 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/008199/2022** - SILVIA FABER TORRES, Procuradora do Estado, ID Funcional nº 19223463, correspondente ao período de 01/02/2024 a 01/03/2024 (30 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/003898/2022** - VERA LUCIA KIRDEIKO, Procuradora do Estado, ID Funcional nº 19212054, correspondente ao período de 15/02/2024 a 29/02/2024 (15 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/046481/2023** - MARCIO GOMES LEAL, Procurador do Estado, ID Funcional nº 19211660, correspondente ao período de 19/02/2024 a 01/03/2024 (12 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/036817/2023** - AURELIO CARLOS DE SOUZA JUNIOR, Procurador do Estado, ID Funcional nº 99992248, correspondente ao período de 15/02/2024 a 29/02/2024 (15 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/005878/2022** - FABRICIO SILVA DE CARVALHO, Procurador do Estado, ID Funcional nº 19222466, correspondente ao período de 19/02/2024 a 28/02/2024 (10 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/003379/2022** - VITOR PAIVA FIORINDO, Procurador do Estado, ID Funcional nº 99991462, correspondente ao período de 30/01/2024 a 08/02/2024 (10 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/003379/2022** - VITOR PAIVA FIORINDO, Procurador do Estado, ID Funcional nº 99991462, correspondente ao período de 15/02/2024 a 23/02/2024 (9 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/003379/2022** - VITOR PAIVA FIORINDO, Procurador do Estado, ID Funcional nº 99991462, correspondente ao período de 24/02/2024 a 01/03/2024 (7 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/017280/2022** - LEONARDO SILVEIRA ANTONETTO, Procurador do Estado, ID Funcional nº 99991365, correspondente ao período de 30/01/2024 a 08/02/2024 (10 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/017280/2022** - LEONARDO SILVEIRA ANTONETTO, Procurador do Estado, ID Funcional nº 99991365, correspondente ao período de 15/02/2024 a 23/02/2024 (9 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/017280/2022** - LEONARDO SILVEIRA ANTONETTO, Procurador do Estado, ID Funcional nº 99991365, correspondente ao período de 24/02/2024 a 01/03/2024 (7 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/004077/2022** - FABIANA PEIXOTO SICCARDI, Procuradora do Estado, ID Funcional nº 50143743, correspondente ao período de 15/01/2024 a 26/01/2024 (12 dias).

Louvada nas informações prestadas pelo chefe imediato, **AUTORIZO.**

Id: 2552178

## AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

### Secretaria de Estado da Casa Civil

#### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

##### EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Termo de Cessão de Uso, lavrado no Processo nº SEI-020006/001046/2023; índice nº 70103569.  
**PARTES:** O Estado do Rio de Janeiro e a Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FIPERJ.  
**OBJETO:** Parte do IMÓVEL, parcela com 1.436,00 m², situado na Praça Fonseca Ramos, s/nº, sobreloja - Centro, Niterói - RJ.  
**FUNDAMENTO DO ATO:** Será destinado, exclusivamente, para a continuidade das suas atividades institucionais de implantação e consolidação de Políticas Públicas em favor da Pesca e Aquicultura da Costa Verde Fluminense.  
**PRAZO:** 20 anos.  
**DATA DA ASSINATURA:** 12 de março de 2024.  
**PROCESSO Nº SEI-020006/001046/2023.**

Id: 2552368

#### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Contrato SECC nº 005/2024  
**PARTES:** O Estado do Rio de Janeiro pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a empresa QUALITY ELETROMÓVEIS LTDA  
**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de TV SMART TV LED UHD 4K, 40-43" para atender às necessidades da Operação Foco da Secretaria de Estado da Casa Civil na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.  
**PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar de 13/03/2024  
**VALOR:** R\$ 5.536,56 (cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos).  
**DATA DA ASSINATURA:** 11/03/2024  
**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.  
**NOTA DE EMPENHO:** 2024NE00201  
**PROCESSO Nº SEI-150001/028506/2023.**

Id: 2552585

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

#### COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 24/11/2023  
PÁGINA 30 - 3ª COLUNA

##### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo nº SEI-150001/027018/2023.

Onde se lê: PARTES: FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS FUNENSEG.  
Leia-se: PARTES: POTTENCIAL SEGURADORA S.A.

Id: 2552425

#### COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 24/11/2023  
PÁGINA 30 - 3ª COLUNA

##### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo nº SEI-150001/027468/2023.

Onde se lê: PARTES: FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS FUNENSEG.  
Leia-se: PARTES: POTTENCIAL SEGURADORA S.A.

Id: 2552426

#### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

#### COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

##### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 205/2023 (DSG).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a DC POWER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.  
**OBJETO:** Serviço de instalação de nove (09) condicionadores de ar (cassete e split) e manutenção preventiva anual em trinta e cinco (35) condicionadores de ar e uma câmara fria.  
**PRAZO:** 12 (doze) meses.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais).  
**DATA DE ASSINATURA:** 28/02/2024.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150001/012071/2023 (Dispensa de Licitação - DL N. 087/2023 DSG).

Id: 2552427

#### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

#### COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

##### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 118/2023 (DSG).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO - CEDAE e a SIEMENS INFRAESTRUTURA E INDÚSTRIA LTDA.  
**OBJETO:** Aquisição de 01(um) contador tripolar a vácuo, do fabricante SIEMENS, modelo 3TL8101-2BG01 para a elevatória da ETA Laranjal.  
**PRAZO:** 240(duzentos e quarenta) dias.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 149.616,69 (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e dezesseis reais e sessenta e nove centavos).  
**DATA DE ASSINATURA:** 21/02/2024.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150001/010819/2022 (Inexigibilidade de Licitação - IL N. 017/2023 DSG).

Id: 2552428

#### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

#### COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

##### EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Termo de Ajuste de Contas e Quitação CEDAE nº 010/2024.  
**PARTES:** COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO - CEDAE e o escritório PESSOA & PESSOA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S.  
**OBJETO:** Serviços técnicos de advocacia em processos judiciais de natureza trabalhista, lote I.  
**PRAZO:** O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo.  
**VALOR:** R\$ 83.097,00 (oitenta e três mil, e noventa e sete reais).  
**DATA DE ASSINATURA:** 06/03/2024.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150017/000152/2024.

Id: 2552429

#### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

#### COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

##### EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Termo de Ajuste de Contas e Quitação CEDAE nº 011/2024.  
**PARTES:** COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO - CEDAE e o escritório MAUÉS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S.  
**OBJETO:** Serviços técnicos de advocacia em processos judiciais de natureza trabalhista, lote II.  
**PRAZO:** O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo.  
**VALOR:** R\$ 83.798,00 (oitenta e três mil, setecentos e noventa e oito reais).  
**DATA DE ASSINATURA:** 06/03/2024.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150017/000152/2024.

Id: 2552430

#### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

#### COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

##### EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Termo de Ajuste de Contas e Quitação CEDAE nº 012/2024.  
**PARTES:** COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO - CEDAE e o escritório de Advocacia BÓSISIO ADVOGADOS & CONSULTORES ASSOCIADOS.  
**OBJETO:** Serviços técnicos de advocacia em processos judiciais de natureza trabalhista, lote III.  
**PRAZO:** O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo.  
**VALOR:** R\$ 85.554,00 (oitenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais).  
**DATA DE ASSINATURA:** 06/03/2024.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150017/000152/2024.

Id: 2552431

#### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

#### COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

##### EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Termo de Ajuste de Contas e Quitação CEDAE nº 013/2024.  
**PARTES:** COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO - CEDAE e o escritório de Advocacia BARRETO ADVOGADOS & CONSULTORES ASSOCIADOS.  
**OBJETO:** Serviços técnicos de advocacia em processos judiciais de natureza trabalhista, lote IV.  
**PRAZO:** O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo.  
**VALOR:** R\$ 117.360,00 (cento e dezessete mil, trezentos e sessenta reais).  
**DATA DE ASSINATURA:** 06/03/2024.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150017/000152/2024.

Id: 2552432

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal [www.io.rj.gov.br](http://www.io.rj.gov.br).  
Assinado digitalmente em Quinta-feira, 14 de Março de 2024 às 03:02:28 -0300.